



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2019

Processo nº 6017.2019/0052458-8

Objeto: Prestação de serviços de Sistemas de Informação da Secretaria Municipal da Fazenda

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, São Paulo – SP, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste instrumento representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**, adiante designada simplesmente **SF**.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, CNPJ 43.076.702/0001-61, com sede Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-905, neste ato representada pelo **Diretor Presidente SR. JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] e pelo **Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas – DDO, ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] doravante designada **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente Termo Aditivo para o Contrato **Prestação de serviços de Sistemas de Informação da Secretaria Municipal da Fazenda**, de "autorizado no Processo SEI 6017.2019/0052458-8, por meio do despacho autorizatório do SEI nº 057626107 e despacho de ratificação no SEI 057626344 que será regido pelas normas e disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Termo Contratual nº 37/2019, por mais 08 (oito) meses, a partir de 23/01/2022 a 22/09/2022 cujas características e detalhamento técnico encontram-se na Proposta de Aditivo ao Contrato – PA-SF-2111105-146 Versão 4.0, no documento SEI nº 057452187, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica acordado entre as partes que o índice total de reajuste para o contrato é de 7,8% do valor original do contrato. O valor hora/homem passa a ser de **R\$ 193,47** e o valor total estimado da presente prorrogação passa a ser de R\$ 13.674.459,60 (Treze milhões seiscentos e setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), sendo R\$ 12.684.939,60 para o valor principal e R\$ 989.520,00 para reajuste.

2.2. As despesas decorrentes desta prorrogação irá onerar as dotações orçamentárias nºs 17.10.04.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00, 17.10.04.129.3011.3001.4.4.90.40.00.01 e 17.10.04.126.3011.1.220.4.4.90.40.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA



3.1. Fica alterado o título da Cláusula V, para constar: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLAÚSULA QUARTA

4.1. Ficam incluídos na Cláusula V, os itens e subitens citados abaixo:

5.3. *Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.*

5.4. *Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim;*

5.5. *O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.*

5.6. *No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.*

5.7. *A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:*

I) os dados se tornarem desnecessários;

II) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

III) fim da vigência contratual.

5.8. *A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.*

5.9. *A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.*

5.10. *A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.*

5.11. *A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e posteriores termos aditivos e apostilamentos no que não colidirem com as disposições deste.*

CLAÚSULA QUINTA

5.1. Fica incluída na CLÁUSULA XII do contrato o item 11.2, alínea "d", para constar:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamentos; realizar transferências de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito do titular de dados, desde que comprovada a sua culpa exclusiva.

CLAÚSULA SEXTA

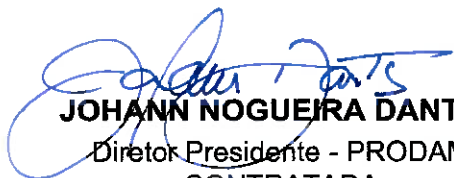
6.1. As partes declaram que o presente aditivo não altera a relação que pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração pela execução do objeto contratado.

Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas do Termo de Contrato SF 37/2019, apostilamentos, aditivos, no que não colidirem com o presente termo.

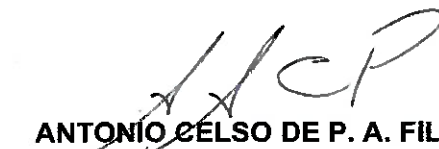
São Paulo, 21 de JANEIRO de 2022.



EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Fazenda



JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor Presidente - PRODAM
CONTRATADA



ANTONIO CELSO DE P. A. FILHO
Diretor de Desenvolvimento de Operações de
Sistemas- DDO - PRODAM
CONTRATADA

Testemunhas:



Regina H. S. A. Mikalauskas
RF: 826.747-2



Patrícia Campos de Araújo
AGPP
RF: 634.089-0
SF/COADM/DICOM



